

PROJETO DE LEI Nº 072/98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dá nome a ruas, avenidas e logradouros da cidade de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os nome para ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de Cabeceiras do Piauí, constantes do Plano Diretor e outras abertas após a sua criação.

Art. 2º - As ruas, avenidas e logradouros a que se refere o artigo anterior serão as seguintes com os seus respectivos nomes:

1. Rua Projetada nº 01 - Rua São Domingos
2. Rua Projetada nº 02 - Rua Lages
3. Rua Projetada nº 03 - Rua 19 de março
4. Rua Proejtada nº 04 - Rua 1º de maio
5. Rua Projetada nº 05 - Rua José Alcinda
6. Rua Projetada nº 06 - Rua 29 de abril
7. Rua Projetada nº 07 - Rua Antonio Almeida
8. Rua Projetada nº 09 - Rua São João

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de delimitação, as ruas de que trata este artigo terão como referências:

1. Rua Projetada nº 01 - Quadra Poliesportiva ao Luis Bracim
2. Rua Projetada nº 02 - Da. Teresa ao Neguim
3. Rua Projetada nº 03 - Luis Ferreira, Zé Alfredo até a Fogoio
4. Rua Projetada nº 04 - Da. Vitória até Da. Nazaré Caboclo
5. Rua Projetada nº 05 - Neguim até o Pretinho
6. Rua Projetada nº 06 - Messias até Antonio Onça
7. Rua Projetada nº 07 - Badinha até o Elói
8. Rua Projetada nº 09 - Serraria até o Jacó Belim

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ruas não constantes no Plano Diretor, que tiverem os seus nomes estabelecidos, são as seguintes, com as respectivas referências:

1. Do Pe. Adão até ao Zé Laborão - Rua São José
2. Da PI-113 ao Zé Chagas - Rua Profª Maria das Mercês
3. Bairro São Luis - Avenida Cândido Alfredo
4. Do Luis Plácido até a Francisca Maria - Rua José Nelson
5. Praça em frente à Igreja Matriz de São José - Praça da Emancipação
6. Rodovia PI-113, que vai do Açúde Grande de Cabeceiras até o trevo rodoviário Cabeceiras - CampoMaior - José de Freitas, seguindo pela PI-114, até a residência de Hosana Carvalho - Av. Fco. da Costa Veloso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 04 de dezembro de 1998.



JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 07/12/98
1ª Sessão 19:00 HORAS
PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO
M. Macedo
SECRETÁRIO DA M. S.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
1ª Sessão RELIMINAR ORDINARIA
1ª Sessão 07/12/98
M. Macedo
SECRETÁRIO DA M. S.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em 09/12/98
Prímido N. S. F. L. S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
EM 09/12/98
Prímido N. S. F. L. S.
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 09/12/98
Prímido N. S. F. L. S.
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei Nº 072/98
Sancionada em 14/12/98
[Assinatura]
Prefeito Municipal